



**Contrato Administrativo nº. 078/2022**

**Inexigibilidade nº. 001/2022**  
**Processo Administrativo n.º 008/2022**

Contratação de show musical da cantora gospel (ELIANE FERNANDES), na data de 10 de junho de 2022, na sede deste município em comemoração ao dia do evangélico no Município de Bannach – PA, conforme Lei Municipal nº119/2004, do dia 21/12/2004, que entre si celebram o Município de Bannach - PA e a empresa: ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA 98958992115, CNPJ: 34.016.768/0001-75.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº 27 – centro, CEP: 68.338 - 000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Lucineia Alves da Silva**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982 - 00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA 98958992115, CNPJ: 34.016.768/0001-75, estabelecida na Av. Valencia Snº Quadra 15, Lote 20, Casa 01 – Setor Três Marias – Goiânia – GO, CEP: 74.369-475, neste ato representado pela **Sra.**

Eliane Dias Pinheiro Fernandes da Silva, brasileira, casada, cantora gospel, portadora do RG:1506024-1 – SSP/MT e CPF: 989.589.921-15, Av. Valencia Snº Quadra 15, Lote 20, Casa 01 – Setor Três Marias – Goiânia – GO, CEP: 74.369-475, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

**1- DO OBJETO.**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de show musical da cantora gospel (ELIANE FERNANDES), na data de 10 de junho de 2022, na sede deste município em comemoração ao dia do evangélico no Município de Bannach – PA, conforme Lei Municipal nº119/2004, do dia 21/12/2004.

**2- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O CONTRATADO se compromete a apresentar show da cantora aludida na cláusula 01, em evento que será realizado no Município de Bannach - PA, na praça pública na sede deste município, no dia 10 de junho de 2022, a partir das 20:00 horas (vinte horas), em apresentação com duração mínima de 1.30 (uma hora e meia) a 2:00 (duas) horas.

**3- DO PREÇO.**

O preço total deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

3.1- O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

#### **4- DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no ato da assinatura do contrato, os R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) até o dia 10/06/2022, sendo através de depósitos na **conta corrente nº 99617-4, agência: 8788, BANCO : Itaú , em favor da empresa: ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA 98958992115, CNPJ: 34.016.768/0001-75**, desde que emitida as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concorrente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

#### **5- DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH***

1515 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

13.392.0029.2024 – Apoio a Eventos Comemorativos (Aniversário da cidade, vaquejadas, rodeio e outros)

***ELEMENTO DE DESPESA***

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

#### **6- DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **6.1- DA CONTRATANTE.**

6.1.1- Equipar e abastecer o camarim conforme estabelecido pela produção, (agua, frutas, bebidas e outros).

6.1.2. Disponibilizar equipe de apoio e segurança no palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.3. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta.

6.1.5. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.6. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.



## **6.2. DA CONTRATADA.**

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos e retorno dos mesmos a sua origem, da forma aérea e terrestre.

6.2.2. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se pelo traslado, hospedagem e alimentação da produção (fora do município), músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.

## **7- DA VIGÊNCIA.**

A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 caputs da Lei 8.666/93) e no termino da prestação dos serviços dia **10 de junho de 2022**, e podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

## **8- DAS ALTERAÇÕES.**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

## **9- DA RESCISÃO.**

Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

## **10-DAS PENALIDADES.**

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **11-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

## **12-DA PUBLICIDADE.**

A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

## **13-DO PREPOSTO.**

O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Administração e Finanças, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

## **14-DO FORO.**

As partes elegem o foro da comarca de Rio Maria/PA, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bannach -PA em 07 de junho de 2022.

**Lucineia Alves da Silva**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA 98958992115**  
**CNPJ: 34.016.768/0001-75**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_